

PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150715	1	8	0	71	0	6	0	0
PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	250170	0	3	1	15	1	3	0	0
PB	CASSERENGUE	250415	1	4	2	19	1	4	0	0
PB	MATARACA	250930	0	4	2	21	0	4	0	0
PB	MONTEIRO	250970	2	14	3	76	2	13	0	0
PB	PITIMBU	251190	1	8	0	38	1	8	0	0
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	1	2	1	8	0	1	0	0
PI	JOSÉ DE FREITAS	220550	0	19	2	96	0	19	0	0
PI	PAULISTANA	220780	0	10	0	51	3	10	0	0
PR	CAFELÂNDIA	410345	0	5	0	20	0	0	1	2
PR	CAMPO LARGO	410420	6	30	28	129	2	16	4	9
PR	MARIALVA	411480	2	12	4	61	0	1	0	1
PR	SÃO JORGE DO IVAÍ	412530	1	2	4	10	0	1	0	0
PR	UMUARAMA	412810	5	27	0	114	5	23	0	0
RJ	GUAPIMIRIM	330185	0	9	0	56	2	4	0	0
RJ	RIO DAS OSTRAS	330452	15	27	90	205	0	4	0	0
RN	NATAL	240810	50	154	500	1022	44	105	0	0
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110001	1	6	0	72	1	2	0	0
RO	ALVORADA D'OESTE	110034	4	7	0	48	0	1	0	0
RO	ROLIM DE MOURA	110028	4	17	0	105	1	4	0	0
RS	ARROIO GRANDE	430130	0	3	0	17	3	3	0	0
RS	CAMAQUÃ	430350	2	9	0	36	0	0	0	0
RS	CANDIOTA	430435	1	4	2	21	1	4	0	0
RS	CANELA	430440	0	6	0	29	1	4	0	0
RS	CAPÃO DA CANOA	430463	1	9	1	24	1	1	0	0
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0	46	0	184	2	25	0	0
RS	COQUEIRO BAIXO	430583	0	1	0	4	1	1	0	0
RS	CRUZ ALTA	430610	0	19	0	127	5	18	0	0
RS	DOM FELICIANO	430650	1	3	0	25	0	0	0	0
RS	ELDORADO DO SUL	430676	9	12	37	50	0	0	0	0
RS	ESTEIO	430770	3	16	0	73	0	2	0	0
RS	FAXINAL DO SOTURNO	430800	1	3	0	15	0	2	0	0
RS	IMBÉ	431033	1	2	5	10	1	2	0	0
RS	LAVRAS DO SUL	431150	1	3	2	12	0	0	0	0
RS	MORRO REDONDO	431245	0	3	0	12	1	3	0	0
RS	OSÓRIO	431350	1	9	4	45	0	6	0	0
RS	PAROBÉ	431405	1	11	0	39	0	0	0	0
RS	PORTO ALEGRE	431490	15	274	62	840	16	104	2	46
RS	SANTA MARIA DO HERVAL	431695	0	2	0	5	1	1	0	0
RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	431810	0	5	0	48	1	5	0	0
RS	SOLEDADE	432080	0	6	0	39	3	6	0	0
RS	TAQUARA	432120	2	14	12	64	1	2	0	0
SC	BRAÇO DO NORTE	420280	1	10	9	65	1	10	0	0
SC	IÇARA	420700	1	19	0	116	0	5	0	0
SC	JOAÇABA	420900	0	10	8	48	0	9	0	0
SC	MORRO DA FUMAÇA	421120	0	6	0	30	1	4	0	0
SC	OURO	421180	1	2	1	8	1	2	0	0
SC	POMERODE	421320	2	10	0	64	2	5	0	3
SC	PORTO BELO	421350	1	9	0	40	0	8	0	0
SC	PORTO UNIÃO	421360	2	10	0	40	0	6	0	0
SC	SANGÃO	421545	0	5	3	30	0	4	0	0
SC	SÃO BENTO DO SUL	421580	1	11	0	91	1	9	0	1
SP	ALTAIR	350090	0	1	2	10	0	1	0	0
SP	ÁLVARES MACHADO	350130	2	8	0	45	2	7	0	0
SP	ANDRADINA	350210	3	15	0	100	2	12	0	0
SP	CASTILHO	351100	1	6	5	50	0	1	0	0
SP	CESÁRIO LANGE	351160	1	3	2	19	0	0	0	0
SP	COLINA	351200	0	2	0	33	1	2	0	0
SP	DUMONT	351460	0	1	0	6	1	1	0	0
SP	ESTIVA GERBI	355730	0	3	0	15	2	2	0	0
SP	GUARÉ	351850	0	4	1	31	1	4	0	0
SP	IACANGA	351910	1	4	6	24	0	3	0	0
SP	IBITINGA	351960	2	4	12	24	0	0	0	0
SP	IRAPUÃ	352150	1	4	12	18	2	4	0	0
SP	JUNDIAÍ	352590	0	14	0	148	1	8	0	0
SP	LIMEIRA	352690	0	37	102	207	0	7	0	0
SP	LUÍS ANTÔNIO	352760	2	3	12	18	0	0	0	0
SP	PALMEIRA D'OESTE	353520	1	3	7	24	3	3	0	0
SP	PALMITAL	353530	1	6	6	42	0	2	0	0
SP	PEDRA BELA	353680	2	3	10	15	0	0	0	0
SP	PEDRO DE TOLEDO	353720	1	5	0	12	0	2	0	0
SP	SÃO FRANCISCO	354900	0	1	0	7	1	1	0	0
SP	SÃO PEDRO DO TURVO	355050	0	3	1	15	0	3	0	0
SP	SÃO SEBASTIÃO	355070	0	25	0	138	1	25	0	0
SP	SETE BARRAS	355180	0	7	13	33	0	1	0	0
SP	TAPIRÁ	355350	0	2	2	19	0	0	0	0
SP	TATUÍ	355400	2	19	8	81	0	8	0	0
SP	TUPÃ	355500	1	11	20	76	1	10	0	0
	TOTAL		314	2.244	1.240	11.139	307	1.354	17	113

## PORTARIA Nº 2.297, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Bonito Estado do Pará, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - DENASUS, especialmente no que tange a descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria Consolidada nº 02, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos municípios e Distrito Federal;

e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira junho/2019, do Município de Bonito do Estado do Pará.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 07 (sete) Equipes de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

## PORTARIA Nº 2.302, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia Saúde da Família, no Município de Guaraí, Estado do Tocantins, em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas por auditoria da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, especialmente no que tange ao descumprimento de carga horária, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal;

e Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do incentivo financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica - PAB, para a Estratégia Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira junho de 2019, do Município de Guaraí do Estado do Tocantins.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 4 (quatro) Equipes de Saúde da Família, e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município, devidamente comprovadas por meio de supervisão técnica por parte da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

